



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.453/2019, DE 23 DE MAIO DE 2.019

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.399/2017 e dá outras providências".

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.399/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel para o fim de ampliação do Cemitério Municipal de Mirassolândia, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”.

Art. 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, integrando a presente Lei o anexo com demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro previsto pelo artigo 16, da LC 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de maio de 2019.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

a) Desapropriação para ampliar o Cemitério Municipal.

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2019 e nos dois subsequentes, sendo 2020 e 2021.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2019, bem o total anual máximo das despesas previstas serão de até R\$ 15.000,00.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2019 R\$ 16.012.705,00

Receita Prevista para 2020..... R\$ 16.813.125,00

Receita Prevista para 2021..... R\$ 18.000.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço transcrevo o resumo abaixo, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício _____ R\$ 15.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício _____ 0,09 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício _____ 0,09 %

Valor da despesa no 2º exercício _____ R\$ Zero

Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício _____ 0,00%

Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício _____ 0,00%

Valor da despesa no 3º exercício _____ R\$ Zero

Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício _____ 0,00%

Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício _____ 0,00%

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 23 de maio de 2.019.

João Carlos Fernandes
Prefeito Municipal